



Ata da 748ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 28/03/2023

SECRETARIA EXECUTIVA

1 No vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte três, às oito horas e trinta minutos,
2 parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para participação de
3 forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma PBmeet para participação virtual,
4 através do Link: <https://pbmeet.codata.pb.gov.br/preconf?t=UYroodckgYo2kH9bh9bsb7qUkGniM8>
5 Kr. A reunião foi conduzida pela Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva,
6 cumprindo o disposto na Pauta da 748ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 –
7 Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos
8 seguintes Conselheiros: Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA (virtual), Geog. Euzivan Lemos Alves –
9 CREA (virtual), Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.º Igo Feitosa Nogueira –
10 CREA (virtual), Eng.º Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque – SUDEMA (presencial), Bel.
11 Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA (presencial), Eng.ª Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA
12 (presencial), Eng.º Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA (presencial), Adv. Priscila
13 Marsicano Soares Negri – SUDEMA (presencial), Alexandre Bernardes Garcia – IBAMA (presencial), Adm.
14 Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP (virtual), Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP (presencial),
15 Ligia Maria de Medeiros – APAN (virtual), Eng.º Antonio Pedro Ferreira Sousa - CREA (virtual). **Item 2 -**
16 **Discussão da Ata da 747ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 747ª Reunião**
17 **Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção dos Conselheiros
18 Priscila Marsicano Soares Negri, Ligia Maria de Medeiros e Umbelino José Peregrino de Albuquerque, por
19 não estarem presentes na referida reunião. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária
20 Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência do Conselheiro Lucas Coutinho
21 Fernandes e registrou a participação de sua suplente, a Conselheira Priscila Marsicano Soares Negri. Em
22 seguida, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, informou que houveram seis
23 cadastramentos prévios através do e-mail do COPAM para participação na 748ª Reunião Ordinária, sendo
24 estes: Adriano de Brito Silva, Débora Schereen, Heline Fernanda Silva de Assis Dantas, Márcio Bezerra
25 Dantas, Juan Mendonça e Vitor Andrade. Registrando, logo após, o pedido de sustentação oral da Srª Rafaela
26 da Rosa Destro, representante do Processo SUDEMA N° 2021-009011/TEC/LI-8209 – ECOVALE
27 TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS – LTDA e do Sr. Marcelo Bezerra Dantas, que também
28 solicitou sustentação oral para o mesmo processo, representando a comunidade do Município de São João do
29 Rio do Peixe. A Secretária Executiva do COPAM, informou que as solicitações seriam deliberadas entre os
30 Conselheiros, antes do relato do Conselheiro Relator. Ressalta-se que, o Conselheiro Antonio Pedro Ferreira
31 Sousa, passou a participar da 748ª Reunião Ordinária do COPAM a partir do item 4.7 e a Presidente do
32 Copam Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva precisou se ausentar da reunião durante as discussões do item
33 4.8 passando, assim, à Presidência do Conselho ao Presidente substituto Dr. Marcelo Antonio Carreira. **Item**
34 **4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA via SIGMA, conforme Lei**
35 **Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 748ª Reunião Ordinária.** Após
36 leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes, no que se segue: LTE
37 N° 0290/2023 - CARLOS ANTONIO BOTELHO DA SILVA - 2023-000511/TEC/LTE-0048; LO N°
38 0291/2023 - MANOEL GOMES DE OLIVEIRA - 2022-001195/TEC/LO-3733; LO N° 0292/2023 -
39 RIVALDA MARINHO TOSCANO - 2022-002987/TEC/LO-4105; LO N° 0293/2023 - ELIONELIS FELIX
40 FIRMINO - 2022-004433/TEC/LO-4428; LO N° 0294/2023 - ZACARIAS MACÁRIO DE SOUZA NETO -
41 2022-003597/TEC/LO-4221; LO N° 0295/2023 - ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE
42 ENERGIA S.A - 2022-003703/TEC/LO-4252; LAC N° 0296/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
43 CURRAL VELHO- PB - 2023-000349/TEC/LAC-0014; LAC N° 0297/2023 - COMPANHIA DE
44 DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF - 2023-
45 000605/TEC/LAC-0026; LAC N° 0298/2023 - MUNICIPIO DE MATINHAS - 2023-000797/TEC/LAC-
46 0051; LO N° 0299/2023 - JOÃO BIZERRA NETO - 2022-003500/TEC/LO-4199; LO N° 0300/2023 - RUY
47 BEZERRA CAVALCANTI NETO - 2022-003048/TEC/LO-4113; LO N° 0301/2023 - GAFEMA
48 ENGENHARIA LTDA - 2023-000017/TEC/LO-0002; LO N° 0302/2023 - PRÁTICA CONSTRUÇÕES

49 LTDA - 2023-000761/TEC/LO-0087; LO Nº 0303/2023 - MARIA DE LOURDES LEITE PAULO - 2022-
50 003827/TEC/LO-4289; AA Nº 0304/2023 - SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
51 DO MEIO AMBIENTE - 2023-000672/TEC/AA-0082; LTE Nº 0305/2023 - HALANA THAYS LEITE
52 ALMEIDA - 2022-004594/TEC/LTE-0204; LO Nº 0306/2023 - MARCOLINO ADMINISTRADORA DE
53 BENS LTDA - 2022-003618/TEC/LO-4230; LI Nº 0307/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
54 DO CRUZ - 2022-004096/TEC/LI-8657; LI Nº 0308/2023 - MUNICIPIO DE LAGOA SECA - 2021-
55 009360/TEC/LI-8252; LO Nº 0309/2023 - ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
56 - 2022-004810/TEC/LO-4498; LO Nº 0310/2023 - ROBSON JOSÉ GOUVEIA - 2022-004080/TEC/LO-
57 4342; LRO Nº 0311/2023 - FRANCISCO GUILHERME PEREIRA SOARES - 2022-004151/TEC/LRO-
58 0140; AA Nº 0312/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL - 2021-
59 009436/TEC/AA-6906; LO Nº 0313/2023 - EDSON ANTONIO DOS SANTOS - 2022-000609/TEC/LO-
60 3635; LI Nº 0314/2023 - FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAUJO - 2022-004337/TEC/LI-8696; LRO Nº
61 0315/2023 - JOSIVALDO XAVIER - 2022-003842/TEC/LRO-0130; LO Nº 0316/2023 - JANICE
62 DANTAS - 2022-003506/TEC/LO-4201; LO Nº 0317/2023 - DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA -
63 2021-004516/TEC/LO-2362; LO Nº 0318/2023 - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - 2022-
64 003228/TEC/LO-4150; LOP Nº 0319/2023 - BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO
65 BRASIL LTDA. - 2022-003641/TEC/LOP-0531; LO Nº 0320/2023 - MARIA APARECIDA BATISTA
66 LIMA - 2022-002199/TEC/LO-3943; LOP Nº 0321/2023 - BIRK REIBEL - 2020-007338/TEC/LOP-0460;
67 LAC Nº 0323/2023 - JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA - 2023-000129/TEC/LAC-0005; LAC Nº
68 0324/2023 - LUIZ MONTEIRO COSTA - 2023-000132/TEC/LAC-0007; LAC Nº 0325/2023 -
69 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000762/TEC/LAC-0043; LAC Nº 0326/2023 -
70 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000763/TEC/LAC-0044; LAC Nº 0327/2023 -
71 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000764/TEC/LAC-0045; LAC Nº 0328/2023 -
72 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000765/TEC/LAC-0046; LAC Nº 0329/2023 -
73 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000766/TEC/LAC-0047; LAC Nº 0330/2023 -
74 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000767/TEC/LAC-0048; LAC Nº 0331/2023 -
75 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - 2023-000768/TEC/LAC-0049; LAC Nº 0332/2023 -
76 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - 2023-000824/TEC/LAC-0052; LAC Nº 0333/2023 -
77 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA - 2023-000829/TEC/LAC-0053; LTE Nº 0334/2023 - LEMUEL
78 GUEDES PEREIRA - 2022-004757/TEC/LTE-0212; LOP Nº 0335/2023 - BENTONIT UNIÃO
79 NORDESTE IND. E COM. LTDA - 2022-002572/TEC/LOP-0524; LAC Nº 0336/2023 - RL COMÉRCIO
80 DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 2023-000833/TEC/LAC-0055; LTE Nº 0337/2023 - CONSTRUÇÃO DO
81 ESTÁDIO MUNICIPAL DE IGARACY - 2023-000078/TEC/LTE-0014; LI Nº 0338/2023 - SHELL
82 BRASIL PETRÓLEO LTDA - 2023-000490/TEC/LI-0053; RLOP Nº 0339/2023 - FRONTEIRA
83 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - 2023-000530/TEC/RLOP-0004; LI Nº 0340/2023 -
84 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO PRAD EM LIXÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
85 DE SANTANA DOS GARROTES - 2022-002437/TEC/LI-8512; LI Nº 0341/2023 - GIULIANE DINIZ DE
86 SOUZA (OTICA DINIZ) - 2022-002436/TEC/LI-8511; LI Nº 0342/2023 - GLAMOUR RECEPÇÕES-
87 LTDA-ME - 2022-003562/TEC/LI-8594; LI Nº 0343/2023 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ALTA
88 TENSÃO DE 230KV - 2022-002438/TEC/LI-8513; LI Nº 0344/2023 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS
89 NOBERTO LAGOA DE ROÇA LTDA-ME - 2022-002842/TEC/LI-8545; LO Nº 0345/2023 -
90 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA C1 - 2023-000120/TEC/LO-0015; LS Nº 0346/2023 -
91 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA D1 - 2023-000158/TEC/LS-0005; LS Nº 0347/2023 -
92 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA W - 2023-000157/TEC/LS-0004; LO Nº 0348/2023 -
93 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA X - 2022-002490/TEC/LO-4010; LS Nº 0349/2023 -
94 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA S - 2023-000147/TEC/LS-0003; LAC Nº 0350/2023 -
95 CONDOMÍNIO VERTICAL - QUADRA Z - 2023-000830/TEC/LAC-0054; LAC Nº 0351/2023 -
96 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - 2023-000877/TEC/LAC-0060; LAC Nº 0352/2023 -
97 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2022-002274/TEC/LAC-0501; LAC Nº 0353/2023 -
98 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2022-002346/TEC/LAC-0521; LAC Nº 0354/2023 -
99 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2022-002556/TEC/LAC-0560; LAC Nº 0355/2023 -
100 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA -
101 CODEVASF - 2023-000861/TEC/LAC-0057; LAC Nº 0356/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE

102 ARARA - 2023-000879/TEC/LAC-0062; LAC Nº 0357/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
103 GRANDE - 2023-000893/TEC/LAC-0068; LI Nº 0358/2023 - RL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
104 LTDA - 2021-003591/TEC/LI-7832; LTE Nº 0359/2023 - FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES
105 JUNIOR - 2022-004833/TEC/LTE-0218; LO Nº 0360/2023 - ARNALDO GOMES DE ASSIS NUNES. -
106 2022-003576/TEC/LO-4218; LO Nº 0361/2023 - FRANCISCO SILVINO DA SILVA - 2022-
107 002069/TEC/LO-3909; LI Nº 0362/2023 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
108 ESTADO DA PB - 2022-002172/TEC/LI-8485; RLO Nº 0363/2023 - MIRTYS QUEIROGA GADELHA
109 SARMENTO - 2023-000156/TEC/RLO-0031; LI Nº 0364/2023 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
110 RODAGEM DO ESTADO DA PB - 2022-004725/TEC/LI-8753; LI Nº 0365/2023 - MUNICIPIO DE
111 IGARACY - 2022-004651/TEC/LI-8745; LTE Nº 0366/2023 - RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -
112 2023-000537/TEC/LTE-0052; LTE Nº 0367/2023 - SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA - 2023-
113 000555/TEC/LTE-0053; LS Nº 0368/2023 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE
114 TELECOMUNICACOES S.A - 2023-000183/TEC/LS-0007; LS Nº 0369/2023 - CLARO S.A - 2023-
115 000301/TEC/LS-0014; AA Nº 0370/2023 - SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - 2022-004376/TEC/AA-
116 7127; LO Nº 0371/2023 - FRONTEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - 2022-
117 003289/TEC/LO-4158; LTE Nº 0372/2023 - GISANNE PEREIRA TEMOTEO DE ANDRADE - 2022-
118 004736/TEC/LTE-0211; LS Nº 0374/2023 - CLAUDIO JOSÉ COUTINHO BARRETO - 2023-
119 000298/TEC/LS-0013; LO Nº 0375/2023 - JANDI COSME RODRIGUES - 2022-003892/TEC/LO-4302; LI
120 Nº 0376/2023 - MUNICÍPIO DE AROEIRAS - 2022-003697/TEC/LI-8609; LTE Nº 0377/2023 -
121 VERALUCIA ROCHA LIRA ELIAS - 2022-003978/TEC/LTE-0169; LO Nº 0378/2023 - CLAUDIO
122 ALVES DOS SANTOS - 2022-004417/TEC/LO-4420; LAC Nº 0379/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL
123 DE SERRA BRANCA - 2023-000880/TEC/LAC-0063; LTE Nº 0380/2023 - PATRICIA DA SILVA
124 PONTES - 2022-004476/TEC/LTE-0200; RLO Nº 0381/2023 - TYBERIO MACEDO MANGUEIRA -
125 2023-000203/TEC/RLO-0046; LO Nº 0382/2023 - JOSE NILTON DA SILVA - 2022-003994/TEC/LO-
126 4325; LTE Nº 0383/2023 - VALDOMIRO MARTINS DA NOBREGA - 2023-000128/TEC/LTE-0021; LO
127 Nº 0384/2023 - JOSE DE ARIMATEIA DE MEDEIROS FRANCISCO - 2022-004424/TEC/LO-4422; LO
128 Nº 0386/2023 - LARA PEREIRA FAUSTINO - 2022-004821/TEC/LO-4507; LAC Nº 0388/2023 -
129 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - 2023-000881/TEC/LAC-0064; LAC Nº 0389/2023 -
130 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE - 2023-000937/TEC/LAC-0073; LAC Nº 0390/2023 -
131 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - 2023-000943/TEC/LAC-0074; LP Nº
132 0391/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 2023-000412/TEC/LP-0010; LVPE Nº 0392/2023 -
133 FABIO HENRIQUE SILVEIRA NOGUEIRA - 2023-000901/TEC/LVPE-0005; RLI Nº 0394/2023 -
134 MARCOLINO E NEVES CONSTRUÇÕES LTDA - 2023-000562/TEC/RLI-0036; RLI Nº 0395/2023 -
135 GAFEMA ENGENHARIA LTDA - 2023-000136/TEC/RLI-0005; LO Nº 0396/2023 - MUNICÍPIO DE
136 MONTE HOREBE - 2022-004256/TEC/LO-4383; AA Nº 0397/2023 - MUNICÍPIO DE SANTANA DOS
137 GARROTES - 2021-005591/TEC/AA-6665; LO Nº 0398/2023 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
138 DA PARAÍBA - 2022-004668/TEC/LO-4460; AA Nº 0399/2023 - VENTOS DE SÃO CLEÓFAS
139 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - 2022-003339/TEC/AA-7107; LAC Nº 0400/2023 - PREFEITURA
140 MUNICIPAL DE FREI MARTINHO - 2023-000971/TEC/LAC-0077; LO Nº 0401/2023 - CARLOS
141 FREDERICO MEDEIROS GAUDÊNCIO - 2022-004430/TEC/LO-4426; LAC Nº 0402/2023 -
142 MUNICÍPIO DE MALTA - 2023-000967/TEC/LAC-0076; AA Nº 0403/2023 - MUNICIPIO DE CRUZ DO
143 ESPIRITO SANTO - 2023-000938/TEC/AA-0134; LO Nº 0404/2023 - JULIANA ALMEIDA SOUSA
144 SANTOS - 2022-004199/TEC/LO-4372; LO Nº 0405/2023 - GIULIANE DINIZ DE SOUZA (OTICA
145 DINIZ) - 2022-002010/TEC/LO-3297; LO Nº 0406/2023 - MARLA SIMONE LOPES RODRIGUES -
146 2022-004034/TEC/LO-4329; LO Nº 0407/2023 - GLAMOUR RECEPÇÕES-LTDA-ME - 2021-
147 007391/TEC/LO-2888; LAO Nº 0408/2023 - MARLA SIMONE LOPES RODRIGUES - 2022-
148 004036/TEC/LAO-0042; LAC Nº 0409/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO
149 ANTONIO - 2023-000995/TEC/LAC-0080; LAC Nº 0410/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
150 UIRAUNA - 2023-000997/TEC/LAC-0082; LVPE Nº 0411/2023 - JOSILENE SILVA DOS SANTOS -
151 2023-000708/TEC/LVPE-0004; LAC Nº 0412/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - 2023-
152 000998/TEC/LAC-0083; LP Nº 0413/2023 - EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS SA - 2022-
153 002487/TEC/LP-3709; LTE Nº 0414/2023 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOBERTO LAGOA DE ROÇA
154 LTDA-ME - 2022-004117/TEC/LTE-0177; LP Nº 0415/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE

155 LTDA - 2022-003258/TEC/LP-3723; LP Nº 0416/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
156 LTDA - 2022-003190/TEC/LP-3721; LP Nº 0417/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
157 LTDA - 2022-003189/TEC/LP-3720; LP Nº 0418/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
158 LTDA - 2022-003193/TEC/LP-3722; LP Nº 0419/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
159 LTDA - 2022-003290/TEC/LP-3725; LP Nº 0420/2023 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE
160 LTDA - 2022-003283/TEC/LP-3724; LO Nº 0422/2023 - RAFAELA PALOMA MEDEIROS NÓBREGA -
161 2023-000598/TEC/LO-0075; LTE Nº 0424/2023 - ADENILCE DOS SANTOS BARROS - 2023-
162 000369/TEC/LTE-0039. **4.2.Análise do Processo SUDEMA Nº 2023-001045/TEC/LAI-0008 – PARQUE**
163 **EOLICO SERRA DO SERIDO XI S.A – SIGMA** - Licença de Alteração de Instalação = LI Nº C47/2022
164 = Proc. 22-002389 = Alteração de Projeto da RMT e acessos = Cod. 40.70.499 = Orç: 17.884.416,00 = Área:
165 1220900 = NE: 74 = Local da atividade: Lote Sítio do Exu, S/N - Zona Rural - Junco do Seridó/PB.
166 **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Antes da leitura do relato, a
167 Conselheira solicitou permissão ao Conselho para apresentar todos os Processos do empreendimento em um
168 único relato, acerca dos Processos referente aos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 (Processo SUDEMA nº 2023-
169 000200/TEC/LAI-0001, Processo SUDEMA Nº 2023-000201/TEC/LAI-0002, Processo SUDEMA Nº
170 2023-000649/TEC/LAI-0004 e Processo SUDEMA Nº 2023-000383/TEC/LAI-0003), por se tratar do
171 mesmo empreendimento, tendo sua solicitação acatada pelo Conselho. Após leitura, discussão e votação, o
172 Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença
173 de Alteração de Instalação. **4.3.Análise do Processo SUDEMA Nº 2023-000200/TEC/LAI-0001 –**
174 **PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ XII – SIGMA** - Licença de Alteração de Instalação para o
175 Parque Eólico Serra do Seridó XII, devido à alterações de projeto na RMT. Local da Atividade: Lote Sítio
176 Massaranduba, s/n - Zona Rural - Junco do Serido/PB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente**
177 **Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer
178 da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Alteração de Instalação. **4.4.Análise do**
179 **Processo SUDEMA Nº 2023-000201/TEC/LAI-0002 – PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ XIV –**
180 **SIGMA** - Licença de Alteração de Instalação para o Parque Eólico Serra do Seridó XIV, devido à redução de
181 3 Aerogeradores. Local da Atividade: Lote Fazenda Quixabeira, s/n - Zona Rural - Junco do Seridó/PB.
182 **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e
183 votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão
184 da Licença de Alteração de Instalação. **4.5.Análise do Processo SUDEMA Nº 2023-000649/TEC/LAI-**
185 **0004 – PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO XVI S.A. – SIGMA** - Licença de Alteração de
186 Instalação = LI Nº C69/2022 = Proc. 22-001656 = Alteração de projeto na RMT = Cod.40.70.499 = Orç:
187 17.884.416,00 = Área: 289400 = Ne: 74 = Local da Atividade: Zona Rural – Junco do Seridó – PB.
188 **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e
189 votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão
190 da Licença de Alteração de Instalação. **4.6.Análise do Processo SUDEMA Nº 2023-000383/TEC/LAI-**
191 **0003 – PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ XVII – SIGMA** - Licença de Alteração de Instalação =
192 LI Nº C68/2022 = Proc. 22-001628 = Alteração de projeto na RMT e acessos = Cod. 40.70.499 = Orç:
193 13.413.312,00 = Área: 249000 = Ne: 74 = Local da Atividade: Zona Rural - Junco do Seridó - PB.
194 **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e
195 votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão
196 da Licença de Alteração de Instalação. **4.7.Análise do Processo SUDEMA Nº 2021-006617/TEC/AIMU-**
197 **0870 – VANESSA ANDRADE RODRIGUES – Auto de Infração Nº 17725 - Poluição Sonora - Local da**
198 **Infração - Rua Francisca Edite Fernandes Moreira - Gramame - João Pessoa - PB. Conselheira Relatora:**
199 **Ligia Maria de Medeiros - APAN.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade,
200 o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à anulação do Auto de Infração Nº 17725, no valor de R\$
201 5.000,00 (cinco mil reais), tendo sua substituição por um registro interno da ocorrência para providencias
202 futuras, para caso de reincidência do infrator. Durante as discussões, a Conselheira Relatora foi elogiada pelo
203 relato. Também foi dialogado pelo conselho sobre o tipo de equipamento utilizado para medição de ruídos
204 sonoros. O Conselheiro Igo Feitosa abordou sobre a atualização da NBR 10151, que alterou os
205 procedimentos técnicos usados para aferição de ruídos, em que esta alteração ocasionou questionamentos em
206 todo o país, pois os equipamentos existentes nos órgãos não atendia à Norma, devido aos parâmetros
207 exigidos com a atualização. Após a fala do Conselheiro Igo Feitosa, o Conselheiro Marcelo Antonio Carreira

208 Cavalcanti de Albuquerque solicitou fala para informar que houve a alteração, conforme dito pelo
209 Conselheiro Igo Feitosa, tendo a SUDEMA adquirido o equipamento solicitado com a atualização da norma,
210 o sonômetro. Contudo, logo após a sua publicação, por meio de emenda, voltou a permitir o uso do
211 equipamento decibelímetro, equipamento este também utilizado pela Superintendência de Administração do
212 Meio Ambiente – SUDEMA. **4.8. Análise do Processo SUDEMA Nº 2021-009011/TEC/LI-8209 –**
213 **ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS - LTDA – LP/LI = Aterro Sanitário com**
214 **Triagem e Compostagem (Cap. 11,45/Ton/Dia) = IT: 500 mil = ÁREA: 17.432,20 = NE: 05 = L/ATV:**
215 **SITIO BÁLSAMO – Zona Rural - São João do Rio do Peixe – PB = 1ª e 2ª PUB. Conselheiro Relator:**
216 **Euzivan Lemos Alves – CREA.** Antes da leitura do voto do Conselheiro Relator, o Conselho
217 deliberou os pedidos de sustentação oral solicitado por Rafaela da Rosa Destro e Marcelo Bezerra
218 Dantas, concedendo 15 minutos para cada pedido. O empreendimento em tela é uma UGIRSU,
219 localizado no Município de São João do Rio do Peixe, em que o licenciamento está suspenso devido
220 a área de instalação do mesmo. A representante do empreendimento, Dra. Rafaela Destro, iniciou a
221 sustentação oral explicando a respeito do empreendimento em pauta, alegando que trata-se de um
222 empreendimento Licenciado de forma correta pela SUDEMA, tendo a Licença Ambiental
223 homologada pelo COPAM, para instalação de uma UGIRSU, aterro simplificado que não necessita
224 de EIA-RIMA. O Processo do empreendimento possui os relatórios técnicos favoráveis à instalação
225 do empreendimento, usando o padrão de medidas que a SUDEMA utiliza para licenciar a atividade
226 em toda a Paraíba e que, de forma atípica, após uma denúncia sobre a irregularidade do
227 empreendimento, a Autarquia decidiu suspender a Licença de Instalação já emitida. Citando que os
228 mesmos técnicos responsáveis pela concessão da Licença de Instalação foram, também,
229 responsáveis pela suspensão da mesma, utilizando outra forma de medição de área. Alegou ainda,
230 que o empreendedor contratou um serviço de engenharia, com a empresa Foccus Engenharia, para
231 elaboração de Laudo sobre a área que estava sendo implantada a UGIRSU, em que o Laudo da
232 empresa é favorável à implantação do empreendimento, visto que o mesmo atende todas as
233 condições necessárias na legislação vigente e de parte técnica, sendo a área totalmente viável.
234 Ressaltou, também, que não houve fatos novos no transcorrer do Processo e que, para suspender ou
235 cancelar uma Licença Ambiental já emitida e devidamente homologada, precisaria de fatos novos.
236 Destacou que não houve qualquer constatação de impacto ou degradação ambiental que não fosse
237 previsto no Processo de Licenciamento Ambiental. Ressaltou ainda, que a área foi escolhida pela
238 SUDEMA dentre três áreas apresentadas pelo requerente e que está sendo cumprido o embargo
239 realizado pela Prefeitura do Município, esta que não possui capacidade técnica para tanto,
240 informando que embargo já perdura por 1 ano, resultando em um alto prejuízo para o
241 empreendedor. Questionou, também, que se um empreendimento como o referido, for inviabilizado,
242 será necessário rever todos os outros com a mesma tipologia licenciados na Paraíba, pois sabe-se
243 que o distanciamento são recomendados, mas não são padrão, ficando a cargo dos técnicos a
244 definição perante a realidade local, devendo ser analisado em conjunto com a tecnologia que é
245 utilizada para implantar o empreendimento, enfatizando que a ECOVALE TRATAMENTO DE
246 RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA supre todas as exigências. Finalizou indagando a respeito do pedido de
247 sustentação oral solicitado pelo Sr. Marcelo Bezerra Dantas. Após a fala da representante do
248 empreendimento, a Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, informou que o
249 Sr. Marcelo Bezerra Dantas faz parte do Processo, representando a comunidade, passando, assim, a
250 palavra ao mesmo para início de sua sustentação oral. O Sr Marcelo Bezerra Dantas iniciou a
251 sustentação oral informando que a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe revogou a
252 Certidão de Uso e Ocupação do Solo anteriormente concedida a empresa ECOVALE
253 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. Ressaltou que a área do empreendimento está no
254 centro de quatro comunidades, sendo inviável a construção da UGIRSU na localidade, tendo em
255 vista que há outras áreas no município que seriam mais viáveis para a construção do
256 empreendimento. Enfatizou que o mesmo e as comunidades a qual representa, não são contra a
257 UGIRSU, mas sim, ao local escolhido para instalação do empreendimento e que, no ano de 2022, ao
258 constatarem o tipo de empreendimento que estava sendo instalado, conversaram com o
259 empreendedor Adriano de Brito apresentando os impendimentos para construção do
260 empreendimento na localidade, porém, o diálogo não obteve resultado algum, sendo necessário a

261 comunidade requerer, perante diversos meios, o impedimento para construção da Unidade de
262 Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, resultando no embargo da instalação e na solicitação
263 de revogação da Licença Ambiental. O mesmo citou, também, a forma consciente que a SUDEMA
264 realizou averiguação no empreendimento para veracidade das impedências apresentadas, o novo
265 parecer técnico realizado pelo técnico Jancerlan Rocha registrou diversos impedimentos, que não
266 tinham sido observados no estudo anterior, sendo este relatório utilizado pelo Órgão como
267 embasamento para suspensão da supracitada Licença. Finalizou informando que o RAS apresentado
268 pela empresa, para análise da SUDEMA, não deveria ser considerado, visto que o mesmo possui
269 várias omissões e falsas informações. Após a sustentação do recurso, o Conselheiro Relator
270 procedeu com o relato, iniciando a leitura do seu parecer, o qual explicou as razões frente a
271 suspensão da Licença do empreendimento em questão. Em seguida, o Conselheiro procedeu com
272 seu voto, se acostando ao parecer apresentado pelo Conselheiro Dr. Eloizio Henrique H. Dantas, na
273 744ª Reunião Ordinária, em 13/12/2022, onde foi a favor pela manutenção e deferimento da suspensão
274 dos efeitos da Licença Ambiental de Instalação nº 161/2022 do empreendimento UGIRSU, de propriedade
275 da empresa ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. Durante as discussões, o
276 Conselheiro Igo Feitosa Nogueira alegou que, ao analisar o processo verificou diversas incoerências por
277 parte da SUDEMA, como também do projeto apresentado. O Conselheiro informou que buscou
278 esclarecimentos quanto a metodologia utilizada para análise do processo no primeiro parecer acostado aos
279 autos processuais, do Setor de Resíduos Sólidos e do SETGEO, enfatizando que o empreendedor investiu na
280 área. Sobre a metodologia, o mesmo informou para todos, que no primeiro momento os setores em questão
281 tomaram por base a Deliberação N° 4050, questionando o porquê da SUDEMA proceder seguindo a análise
282 com base da distância em relação a célula tendo a Deliberação que determina que a distância deve ser da área
283 do empreendimento, sendo, desta forma, um erro da SUDEMA. O Conselheiro Igo Feitosa ressaltou, ainda,
284 como seria a análise dos empreendimentos de mesma atividade já existentes, alegando que os aterros vistos
285 por ele, nenhum atendia a Deliberação N° 4050. O mesmo sugere que seja solicitado nos próximos
286 checklists um EVA no lugar do RAS, também sugeriu que seja realizado um novo estudo para o
287 empreendimento em tela, um EVA na mesma área, e que o estudo seja analisado pelo setor de resíduos
288 sólidos e SETEGEO, pois o que está sendo questionado não é uma Licença que será emitida e sim uma
289 Licença que já foi concedida, já que os setores supracitados deram Parecer Favorável e depois reconheceram
290 o erro, porém o empreendimento já estava em andamento. Finalizou informando que concorda com o parecer
291 relatado pelo Conselheiro Euzivan Lemos, não com o ponto do cancelamento da Licença, pois o mesmo é a
292 favor que seja mantida a suspensão, até a realização de novos estudos na área. Em seguida, Dr. Marcelo
293 Cavalcanti obteve a palavra, onde atestou e defendeu o corpo técnico da SUDEMA, afirmando que a
294 SUDEMA possui o melhor corpo técnico que do Estado da Paraíba, com profissionais da área ambiental,
295 ressaltou, também, a evolução e avanços nas análises dos processos de 2019 até a presente data, destacou um
296 fato nessa situação, que são as baixas qualidades dos projetos apresentados à SUDEMA e que é importante
297 que as Consultorias se reciclem para poder apresentar ao Órgão trabalhos dignos de uma análise como foi
298 proposto pelos Conselheiros Relatores pois, nesse momento, se a SUDEMA partir para o nível de exigência
299 citado, certamente nenhuma Licença seria aprovada no Órgão Ambiental. Desta forma, é necessário fazer
300 uma gradação na evolução da melhoria dos projetos apresentados na SUDEMA. O Conselheiro Antonio
301 Pedro, se acostou a fala de Dr. Marcelo Cavalcanti, reconhecendo a baixa qualidade nos estudos ambientais,
302 inclusive no estudo apresentado pelo empreendimento em questão, onde possui apenas dois profissionais
303 para um estudo de grande impacto ambiental. Por fim, sugeriu a possibilidade de estudo interdisciplinar para
304 a área do empreendimento. Em seguida, a Conselheira Ligia Maria, enfatizou que houve erro por parte do
305 Órgão Ambiental e que o mesmo está tentando retificar, como também houve por parte da empresa, que
306 desprezou completamente a questão ambiental, ficando esta em segundo plano e que a questão ambiental
307 deveria ser fundamental por se tratar de uma empresa de gestão de resíduos sólidos. Não restando dúvidas
308 que houve prejuízo, e terá um preço alto, não resumindo ao valor que a empresa pode perder, pois quando se
309 investe em uma atividade a empresa sabe que corre risco, no entanto, o preço ambiental é muito maior.
310 Ressaltou que já foram realizadas varias avaliações, e que se a empresa apresentou outras áreas, porquê não
311 verificar outra área a fim de mitigar os impactos. Dr. Marcelo Cavalcanti informou que colocou a SUDEMA
312 à disposição para realizar uma vistoria prévia em outra áreas para realocação do empreendimento e afirmou
313 novamente essa possibilidade. Em seguida, o Conselheiro Emanuel Vieira, que também pediu vistas ao

314 Processo, ressaltou o entendimento do processo, onde se foi adotado a distância da célula, na qual ocorreria a
315 disposição do rejeito e que posteriormente a distância da borda do empreendimento, e que por si, não viu
316 crítica ao primeiro parecer realizado. O mesmo informou que a Norma do Copam determina a distancia
317 mínima do empreendimento, mas não foi específica em dizer se seriam as bordas do empreendimento ou do
318 local em que acontece a questão ambiental, pois do ponto de vista ambiental, é a célula o mais importante.
319 Finalizou ressaltando a sua preocupação quanto a releitura de todos os processos para este tipo de atividade,
320 com o risco dos que estão em funcionamento ter sua Licença Ambiental cassada. Enfatizou que não
321 considera errado nenhuma das duas análises em relação à distância e que, dois profissionais, podem ter
322 opiniões diferentes, o que, para o Processo em tela, ocasionou duas leituras diferentes no mesmo processo.
323 Posteriormente, Dr. Marcelo Cavalcanti convidou o ex técnico da SUDEMA, Jancerlan Rocha, responsável
324 por um dos Pareceres Técnicos do Processo em questão. Jancerlan Rocha, primeiramente, ressaltou que o
325 referido Processo não se trata de um aterro sanitário e sim de uma UGIRSU e que, a mesma, assim como as
326 demais em licenciamento, buscam atender o artigo 9º da PNRS, adotando a Deliberação COPAM e não a
327 Resolução CONAMA N°404/2008, adotada para aterros sanitários. Destacou, também, que todas as unidades
328 licenciadas no Órgão Ambiental estão sendo analisadas de acordo com o artigo 6º, que trata da localização
329 das UGIRSU. Quanto ao Processo em tela, informou que não houve relatório fotográfico de vistoria no
330 primeiro Parecer, tendo sido analisado em cima das pranchas encaminhadas pelo empreendedor, sendo, após
331 análise, encaminhado ao requerente para alterações necessárias para correção. Retornando o Processo ao
332 SETGEO somente após denúncias realizadas pela sociedade civil e pela demanda encaminhada pela Câmara
333 Municipal. E, somente após os fatos, foi possível diagnosticar nos autos do processo que foi realizada uma
334 desobstrução de um barreiro, destacando, novamente, que no Parecer Técnico anterior não foi percorrido o
335 imóvel, o mesmo alegou que não foi ao local e não assinou o parecer técnico, pois se tratava de um relatório
336 preliminar, essa foi a concepção do Processo para a emissão da Licença. Destacou, também, sobre a página
337 264 do Processo, onde foi afirmado que a análise técnica extrapolou o objeto do licenciamento ambiental e,
338 por conseguinte, a competência do SETGEO. O mesmo afirmou que isso é uma questão de Reserva Legal,
339 onde existe uma Deliberação COPAM N° 3679/2015, em que estabelece em seu Artigo 1º inciso 1: “Todos os
340 procedimentos vinculados pela análise do CAR serão conduzidos unicamente pela SUDEMA através do
341 Setor de Geoprocessamento auxiliado pela Divisão de Florestas”. O técnico Jancerlan informou, ainda, que
342 foi feita a análise no local, pois existia um cinturão verde e que nesse cinturão tinha indícios que houve
343 realmente retirada de material, existia uma cava e automaticamente, devido as questões de inconsistências
344 em relação aos Decretos Estaduais, que falam sobre a Política Estadual de Florestas, diz que é obrigatório a
345 cobertura vegetal na Reserva Legal, por isso, foi apontado que deveria ser aberto um procedimento de
346 adequação na área para fazer um PRADA, não fugindo do caráter de Licenciamento, assim como das
347 prerrogativas que o setor tinha em relação a outra Deliberação COPAM. Sobre o RAS apresentado,
348 Jancerlan ressaltou que em um trecho do mesmo, informa que não existem cursos d’água superficiais e nem
349 mananciais de abastecimento público a 4 km da localidade, ressaltando, mais uma vez, que o Setor de
350 Geoprocessamento não aprova área, só aponta as condições de impedâncias ou restrições ambientais e isso
351 foi realizado. Finalizou, enfatizando que as informações do documento apresentam falhas, como foi
352 apresentado em Parecer Técnico acostado aos autos Processuais. Em seguida, o Conselheiro Pedro Patrício
353 enfatizou se a discussão é necessária, visto que o empreendimento não possui a Certidão de Uso e Ocupação
354 do Solo, mesmo o Conselho sendo a favor pela continuação da Licença, sem a Certidão não adiantará, o
355 empreendimento continuará embargado. Logo após, o Conselheiro Igo Feitosa pede para registrar em Ata
356 que o mesmo em nenhum momento questionou ou julgou a competência ou capacidade de nenhum técnico
357 da SUDEMA, apenas frisou que houveram erros das duas partes no transcorrer do Processo em pauta. O
358 Conselheiro Luís Eduardo Chaves ressaltou as implicações do cancelamento da Licença Ambiental, visto
359 que a empresa investiu com base em uma Licença emitida pela SUDEMA, investindo em equipamentos, mão
360 de obra, conhecimento e questionou o Conselho quanto os custos realizados pelo requerente, quem irá arcar.
361 Questionou, também, se as Licenças Ambientais emitidas pela SUDEMA vão ficar a mercê de decisões
362 políticas e se uma Prefeitura cancela a Certidão de Uso e Ocupação do Solo a Licença Ambiental seria
363 automaticamente cancelada. Ressaltou, ainda, que a SUDEMA tem a obrigação de acionar o Técnico
364 responsável pela elaboração do RAS, junto a Comissão de Ética do CREA se houver indícios de informações
365 equivocadas ou mentirosas, após denúncia realizada na Reunião Ordinária. Finalizou enfatizando a
366 importância e seriedade das análises e Licenças emitidas, questionando se o COPAM foi induzido ao erro

367 quando homologou da Licença em tela e que é necessário que os atos sejam analisados. Em seguida, a
 368 Conselheira Ligia ressaltou a importância da questão ambiental pois, se houve um investimento errado têm-
 369 se a necessidade que seja visto uma forma de resolutiva para a questão, sem manter uma Licença errada, pois
 370 as implicações de uma suspensão ou revogação de Licenças Ambientais não é maior que os danos que
 371 podem ser levados para a população do entorno, bem como a questão ambiental. A mesma destaca que a
 372 Licença Ambiental é um instrumento de monitoramento, vindo para monitorar se o empreendimento está
 373 respondendo ao que se propõe, buscando a preservação do meio ambiente, não devendo o Conselho, aprovar
 374 por aprovar uma Licença, para não ter implicações, pois haverá implicações da mesma forma, já que o
 375 Ministério Público pode abrir ação para o fato em tela. O conselheiro Alexandre Bernardes Garcia enfatizou
 376 sobre a importância da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, pois sem a Certidão o empreendimento não
 377 conseguirá se instalar na área. Dr. Marcelo Cavalcanti informou que o requerente conseguiu revogação da
 378 cassação do Uso e Ocupação do Solo na justiça. O Conselheiro Alexandre Bernardes Garcia ressaltou que,
 379 mesmo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, existem outros impedimentos ambientais, enfatizando
 380 até que ponto seria interessante para o empreendedor insistir nessa área com tantas problemáticas ambientais.
 381 Após a discussão, o Plenário aprovou por maioria o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao
 382 cancelamento da Licença de Instalação. O Conselheiro Luis Eduardo, solicitou o registro em Ata a
 383 solicitação para que a SUDEMA revise todas as Licenças emitidas, até a presente data, para a mesma
 384 tipologia do empreendimento da Pauta 4.8. O Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves sugere que a discussão
 385 acerca da solicitação seja refletida e trazida como pauta na próxima Reunião. Dr. Marcelo Cavalcanti se
 386 acostou a proposta do Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves, ficando a discussão sobre o tema e
 387 proposituras para a 749ª Reunião Ordinária. **EXTRA-PAUTA: Discussão e deliberação sobre os**
 388 **processos de Compensação Ambiental e os procedimentos para aplicação dos recursos oriundos de**
 389 **medidas compensatórias em Unidades de Conservação, no âmbito da Superintendência de**
 390 **Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, e outras providências. Conselheiro Relator: Marcelo**
 391 **Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário
 392 aprovou por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a Deliberação acerca dos
 393 procedimentos de processos de Compensação Ambiental. Houve abstenção dos Conselheiros Emanuel Vieira
 394 Gonçalves, Alexandre Bernardes Garcia e Igo Feitosa Nogueira. Na discussão do item, foi solicitada a
 395 retirada da Palavra Ordinária, quando lê-se Reunião Ordinária, assim como retirar a palavra TAC,
 396 permanecendo apenas TCCA, instrumento previsto para os Procedimentos de Compensação Ambiental,
 397 matéria da votação. **Item 5 – Franqueamento da Palavra. Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O
 398 Presidente substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 748ª
 399 Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 749ª Reunião Ordinária que
 400 ocorrerá no dia 11 de Abril de 2023. Assim sendo, eu _____ **Roanny Viana de Barros,**
 401 **Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos**
 402 **Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Corjesu Paiva dos Santos <i>Conselheiro – CREA</i>	Raimundo Nonato Lopes Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Ronilson José da Paz <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Alexandre Bernardes Garcia <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Igo Feitosa Nogueira <i>Conselheiro – CREA</i>	Maria do Carmo R. de Medeiros <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Joanna Regis Nóbrega <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Conselheiro – CREA</i>	João Bosco Burgos Costa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Maria Christina V. Vasconcelos <i>Conselheira – SUDEMA</i>	José Humberto de A. G. Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>

Euzivan Lemos Alves <i>Conselheiro – CREA</i>	Diego Nunes Valadares <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos Lélis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira – ABES</i>	Luciano da Nóbrega Pereira <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Gabriella Donato de Oliveira Lima <i>Conselheira - IPHAEP</i>	Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i>	Raimundo Gilson Vieira Frade <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	João Batista da Silva <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Dra. Fabiana Maria Lobo da Silva <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Efraim de Araújo Moraes <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Pedro Patrício de Souza Júnior <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

403 **Publicada no DOE em 12 de abril de 2023.**